



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VILA VELHA

**EDITAL Nº 05/2022 – SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES REGULARMENTE
MATRICULADOS NO MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA - PROFQUI**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente, faz saber, pelo presente Edital, os procedimentos de inscrição para bolsas de estudo, para os estudantes regularmente matriculados no MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA, aprovados pelo Edital PROFQUI nº 666 de 11 de agosto de 2021.

1. DO EDITAL

O presente Edital contempla a inscrição para bolsas de estudo aos alunos do Polo Ifes - Campus Vila Velha, regularmente matriculados no MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA, aprovados pelo Edital PROFQUI nº 666 de 11 de agosto de 2021, e, detalha datas e procedimentos.

2. CRONOGRAMA

Nº	Atividades	Datas	Local
1	Publicação do edital no site do Ifes - Campus Vila Velha	22/02/2022	https://vilavelha.ifes.edu.br/editais
2	Envio da documentação para solicitação de bolsas de estudo	22/02/2022 a 07/03/2022	e-mail: profqui.vv@ifes.edu.br
3	Resultado preliminar	09/03/2022	https://vilavelha.ifes.edu.br/editais
4	Recurso sobre o resultado preliminar	10/03/2022	e-mail: profqui.vv@ifes.edu.br
5	Resultado dos recursos	11/03/2022	https://vilavelha.ifes.edu.br/editais
6	Resultado final dos candidatos requerentes de bolsa	11/03/2022	https://vilavelha.ifes.edu.br/editais https://profqui.vilavelha.ifes.edu.br
7	Início das aulas	30/03/2022	Campus Vila Velha

3. DA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Em decorrência do estado de emergência de saúde pública de importância internacional acerca do novo coronavírus (COVID-19), algumas atividades administrativas presenciais estão suspensas, desta forma, a solicitação de bolsas de estudo será realizada exclusivamente pelo e-mail do Profqui (profqui.vv@ifes.edu.br).

4. DAS BOLSAS

O presente edital contempla a concessão de 5 (cinco) bolsas de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e, 3 (três) bolsas de estudo da Fundação de Amparo a Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES. Cada instituição contempla normas próprias que serão apresentadas no item 5. **É de inteira responsabilidade do candidato à bolsa conhecer tais regulamentações.**

5. CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

5.1 PARA CONCORRER ÀS BOLSAS DA CAPES

De acordo com o anexo 4 do Edital PROFQUI - nº 666 de 11 de agosto de 2021, seguem as normas para concorrer a bolsa de estudo:

Normas para Concessão de Bolsa CAPES

1. A classificação no Exame Nacional de Acesso não dá nenhuma garantia de que o candidato (futuro discente) receberá bolsa de estudo.
2. A decisão sobre a concessão de bolsa é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –CAPES, como agência financiadora, em consonância com suas regras e normativas vigentes, o estabelecido neste Edital e demais normas do PROFQUI.
3. A seleção para receber bolsas deverá ser realizada por meio de Edital próprio para esse fim, tendo como regra basilar que as bolsas somente poderão ser ofertadas aos docentes que estejam em efetivo exercício em sala.
4. A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.
5. As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de vinte e quatro meses a partir do início do curso, para cada vaga de bolsistas, não sendo possível prorrogações, pagamentos retroativos ao início do vínculo, alterações dos períodos de vigência e vinculação dos discentes ao programa após o início da oferta.
6. A bolsa concedida visa auxiliar às necessidades específicas relacionadas às atividades do mestrado, como aquisição de material escolar, livros, transporte e outras.
7. Os discentes regularmente matriculados que sejam professores no exercício da docência de Química no Ensino Médio da Rede Pública e desejem pleitear bolsa de estudos da CAPES precisarão comprovar essa atuação funcional perante a Instituição Associada, no ato da matrícula, por meio dos seguintes documentos:
 - a) Comprovar efetiva docência de Química na rede pública de Ensino Básico mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;
 - b) Comprovar que pertencem ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino;
 - c) Comprovar que obtiveram aprovação em estágio probatório;
 - d) Comprovar que têm rendimentos brutos mensais inferiores a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incluindo todas as renumerações do candidato, mediante contracheque, ou equivalente, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;
 - e) Colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
 - f) Não possuir nenhuma relação de trabalho com a Instituição Associada que oferta o mestrado;
 - g) No momento de matrícula no mestrado não estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento, se excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;
 - h) Dispor de pelo menos 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se ao PROFQUI;

i) Não ter usufruído previamente de bolsa de estudo PROFQUI/CAPES, independentemente do tempo concedido;

j) Não usufruir de bolsa de qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;

k) Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação;

l) Continuar atuando, por um período não inferior a 5 (cinco) anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado;

m) Preencher e assinar um Termo de Compromisso cujo texto completo está disponível na página de internet do PROFQUI (<https://profqui.iq.ufjr.br/termo-de-compromisso-do-bolsista/>).

8. Caso o discente tenha recebido bolsa em algum outro programa de mestrado, o possível pagamento de bolsa pela CAPES estará limitado ao período restante até completar o tempo máximo de 24 meses.

a) Na hipótese de ter recebido as 24 parcelas em outro programa de mestrado, não poderá solicitar bolsa pelo PROFQUI.

9. As bolsas serão concedidas aos candidatos de cada Instituição Associada que satisfaçam todas as exigências descritas nas normas para concessão de bolsas, obedecendo a ordem decrescente de pontuação no ENA e a cota concedida pela CAPES à instituição.

a) No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da Instituição Associada tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos.

b) Persistindo o empate na classificação do inciso acima, o candidato que perceber o menor rendimento bruto total tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos.

10. Também se pede especial atenção para não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento pública nacional;

11. O Termo de Compromisso só será válido se estiver assinado pelo discente (assinaturas iguais nas duas páginas), pelo Coordenador Acadêmico Institucional e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou seu representante legal. Além do preenchimento dos dados dos discentes, e das assinaturas, o Termo de Compromisso não poderá ser modificado de forma alguma.

12. Os discentes bolsistas matriculados serão inscritos pelo Coordenador Acadêmico Institucional no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES, sendo essa informação homologada pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFQUI. Essa homologação não é garantia de pagamento da bolsa, já que somente a CAPES é responsável pela mesma.

13. A homologação do pedido de bolsa pela Coordenação Nacional só será possível depois que:

a) O processo de matrícula do discente estiver completamente encerrado;

b) O Termo de Compromisso(original)tenha sido recebido pelo secretariado do PROFQUI, corretamente preenchido e assinado, sem rasuras e/ou alterações;

c) O discente tenha sido cadastrado pelo Coordenador Acadêmico Institucional no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES;

d) Tenham sido resolvidas quaisquer outras pendências existentes entre o discente e a CAPES, ou qualquer outro órgão público.

14. Discentes que tenham alterado o seu nome por ocasião do casamento ou por qualquer outra razão, e não tenham comunicado esse fato à Receita Federal, precisarão fazê-lo imediatamente: não será possível a homologação do pedido de bolsa até que a situação esteja regularizada. Erros no cadastramento podem acarretar atraso na concessão de bolsas. A dotação orçamentária anual do PROEB/CAPES não permite pagamento de bolsas retroativas, sendo autorizadas as quantidades de bolsas para cada discente selecionado, a partir de seu cadastro no sistema de gestão de bolsas da DED/CAPES, conforme lista-

gem enviada pela Coordenação Nacional do Programa. A bolsa concedida pela DED/CAPES, aos discentes selecionados, representa um apoio ao estudante para o desenvolvimento de sua formação.

15. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades da Matriz Curricular do PROFQUI na respectiva Instituição Associada.

16. A bolsa de estudos será cancelada imediatamente pelo Coordenador Acadêmico do PROFQUI na Instituição Associada, se o discente estiver em qualquer das seguintes situações:

- a) Uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;
- b) Reprovação no Exame Nacional de Qualificação;
- c) Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

17. No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme a legislação em vigor.

18. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- a) Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- b) Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- c) Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- d) A não observância do Termo de Compromisso;
- e) A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES e pelo Comitê Gestor do PROFQUI.

5.2 PARA CONCORRER ÀS BOLSAS DA FAPES

De acordo com o anexo II do Edital Fapes nº 11/2021 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO (PROCAP 2022 – MESTRADO), seguem os requisitos para concorrer a bolsa de mestrado:

Requisitos do Candidato à Bolsa

1. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPES;
2. Possuir Currículo Lattes atualizado;
3. Ser aluno regularmente matriculado no curso de mestrado (acadêmico ou profissional) do PPG requerente da bolsa;
4. Ter orientador vinculado como membro de equipe no projeto do PPG no SIGFAPES e contar com a sua anuência para execução do plano de atividades propostas;
5. Ter conta-corrente no Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes); a) É vedado a utilização de conta-salário e conta poupança.
6. Dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de mestrado;
7. Não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou de outra agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada, exceto se receber bolsa de tutor da Universidade Aberta do Brasil – UAB;
8. Não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual, exceto se professor da Rede Pública de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Técnico-Profissional e/ou Educação de Jovens e Adultos, Municipal ou Estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação

temporária, com atuação em sala de aula e com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas (incluindo as horas de planejamento); a) Na hipótese de possuir vínculo estatutário ou celetista, estar liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos; b) É vedado ao bolsista ser sócio proprietário, sócio-gerente, sócio-administrador, participar da administração de sociedade privada e/ou ser microempreendedor individual;

9. Não possuir nenhuma relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;

10. Não ser aluno em programa de residência médica;

11. Não ser aposentado;

12. Não ter concluído outro curso de mestrado ou doutorado;

13. Estar adimplente junto à FAPES;

14. Estar em situação regular para com as Fazendas Públicas municipal (do domicílio), estadual e federal e junto à Justiça Trabalhista.

15. Se de interesse do candidato à bolsa, poderá ser solicitado à FAPES ofício para abertura de conta-corrente bancária em faixa especial, isenta de algumas taxas de movimentação. Para isso, é necessário o coordenador do PPG enviar um e-mail ao endereço eletrônico contacorrente@fapes.es.gov.br, contendo o nome completo e CPF do discente, bem como modalidade e edital de vínculo da bolsa. a) A elaboração do ofício será realizada somente mediante solicitação e o prazo de para o envio ao coordenador poderá ser de até 3 (três) dias úteis. b) Os candidatos à bolsa deverão disponibilizar em sua página do SIGFAPES (em “Envio de documentos pessoais”; www.fapes.es.gov.br/tutoriais) os documentos listados abaixo, no prazo de indicação de bolsista estabelecido no item 1 deste anexo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
RG ou CNH	-
CPF ou CNH	-
Comprovante de residência	-
Comprovante do número da conta corrente no Banco Banestes	Serão aceitos como comprovantes: cópia do cartão do banco e documentos originários do próprio sistema/plataforma do banco (e.g. extrato de conta, imagem do aplicativo do banco com as informações bancárias, etc).
Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	A Certidão Positiva com Efeito de Negativa, tem o mesmo valor que a Certidão Negativa para fins de implementação da bolsa.
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo	A Certidão Positiva com Efeito de Negativa, tem o mesmo valor que a Certidão Negativa para fins de implementação da bolsa.
Certidão Negativa de Débito com Tributos Municipais	A Certidão de Débito com Tributos Municipais deverá corresponder ao mesmo município do comprovante de residência. A Certidão Positiva com Efeito de Negativa, tem o mesmo valor que a Certidão Negativa para fins de implementação da bolsa.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	A Certidão Positiva com Efeito de Negativa, tem o mesmo valor que a Certidão Negativa para fins de implementação da bolsa.
Declaração de atendimento aos requisitos do bolsista FAPES – Mestrado/Doutorado devidamente assinada	O modelo da declaração está disponível no site da FAPES em: https://fapes.es.gov.br >> Formulários >> 3. Formulário para requisição/implementação de bolsa. A apresentação de documento sem assinatura será impeditivo para contratação da bolsa.
Comprovante ou declaração de matrícula no PPG contendo a data da 1ª matrícula no curso de mestrado	É obrigatório o documento possuir a data (dia/mês/ano) da 1ª matrícula do discente no curso.
Cópia do Currículo Lattes atualizado	Qualquer informação inconsistente identificada no Currículo lattes será impeditivo para contratação da bolsa.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO

O candidato que tiver interesse na bolsa de estudo, deve enviar um e-mail para o endereço profqui.vv@ifes.edu.br, anexando a documentação solicitada a seguir, até às 23:59h do dia 07/03/2022. No assunto do e-mail escrever “solicitação de bolsa de estudo”, e, no corpo do e-mail indicar a agência financiadora que pretende concorrer à bolsa (CAPES / FAPES ou ambas).

6.1 PARA CONCORRER ÀS BOLSAS CAPES

a) Comprovante de efetiva docência de Química na rede pública de Ensino Básico mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

- b) Comprovante de pertencer ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino;
- c) Comprovante que obteve aprovação em estágio probatório;
- d) Comprovante que têm rendimentos brutos mensais inferiores a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incluindo todas as remunerações do candidato, mediante contracheque, ou equivalente, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias.

6.2 PARA CONCORRER ÀS BOLSAS FAPES

- a) Comprovante de efetiva docência de Química na rede pública de Ensino Básico mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;
- b) Comprovante de pertencer ao quadro de docente da Rede Pública de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Técnico-Profissional e/ou Educação de Jovens e Adultos, Municipal ou Estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, com atuação em sala de aula e com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas (incluindo as horas de planejamento).

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Etapa eliminatória - serão confirmados o atendimento do item 6;
2. Etapa classificatória:
 - a) Será considerada a ordem decrescente de pontuação no Exame Nacional de Admissão no PROFQUI;
 - b) No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da Instituição Associada tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos (em caso de necessidade, este comprovante pode ser solicitado ao candidato);
 - c) Persistindo o empate na classificação do inciso acima, o candidato que perceber o menor rendimento bruto total tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos (em caso de necessidade, este comprovante pode ser solicitado ao candidato);

Todos os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à interpretação deste Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Colegiado do PROFQUI – Polo Ifes - Campus Vila Velha.

Vila Velha, 22 de fevereiro de 2022

Diemerson da Costa Saquetto

Diretor-Geral

Portaria Nº 1986 de 22.11.2021

DOU de 23.11.2021